

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI N° _____ / 2016

SÚMULA: “Institui em todas as escolas e colégios do país Equipes Multidisciplinares para a Educação contra a Violência à Mulher e as Relações de Gênero”.

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 2016.

ANA GABRIELE HERNANDES DE ARRUDA
DEPUTADA JOVEM

Texto do Projeto de Lei anexo

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº /2016

SÚMULA: “Institui em todas as unidades escolares do país Equipes Multidisciplinares para a Educação contra a Violência à Mulher e as Relações de Gênero”.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS DE BRASÍLIA,
DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU,
PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida na forma desta lei, a responsabilidade do Ministério da Educação, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e dos respectivos Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Educação criar nas unidades escolares a elas jurisdicionadas Equipe Multidisciplinares para a Educação contra a Violência à Mulher e as Relações de Gênero.

Art. 2º A presente Lei vem ao encontro a imperiosa necessidade de leis e políticas públicas que busquem garantir a igualdade de tratamento a mulher, a sua proteção contra a violência em todos os seus âmbitos e acima de tudo resguardar as mesmas todos os direitos fundamentais da sociedade humana preconizados nas leis internacionais e nacionais, a saber:

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº /2016

I – Direitos expressos através da Organização das Nações Unidas (ONU), Convenções, Pactos e Acordos Internacionais no qual o Brasil é signatário (Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis a Mulher (1948), a Convenção Sobre os Direitos Políticos à Mulher (1953), a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação, Contra a Mulher (1979), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994).

II – A Constituição Federal (1988) que iguala homens e mulheres em direitos e obrigações (Art. 5º, §1º), o Código Penal Brasileiro, Art. 213, na nova redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009), e a Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Art. 3º Com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9.394/1996, que em seu Art.10º, §3º afirma que: cabe aos Estados: elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios e que ao mesmo ente federativo, cabe ainda, segundo o §5º baixar normas complementares para o sistema de ensino essa Lei busca tratar da questão da violência contra as mulheres e as relações de gênero na esfera educacional através do trabalho educativo.

Art. 4º Caberá na forma desta Lei as unidades de ensino fundamental e médio conjuntamente com as suas mantenedoras criar, organizar e dar subsídios a Equipes Multidisciplinares compostas por educadores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade externa (convidados da sociedade civil organizada) para promover discussões, projetos, programas, palestras, semanas culturais e demais eventos educativos e culturais no âmbito escolar.

Art. 5º Além das explicitadas acima são objetivos específicos das Equipes Multidisciplinares:

- I - Elaborar um plano de ação com validade de dois anos para os trabalhos escolares sobre a temática em questão nas unidades escolares respeitando a legislação educacional vigente, bem como o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno das mesmas.
- II - No Plano de ação serão observados inicialmente um diagnóstico da realidade da unidade escolar bem como da sua clientela e posteriormente ações que visam conscientizar a comunidade escolar sobre a situação da violência a mulher e as relações de gênero.

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº /2016

- III - Subsidiar as ações da equipe pedagógica na mediação com os professores na elaboração do Plano de Trabalho docente sobre a temática em questão.
- IV - Mobilizar a comunidade escolar, ao longo do ano letivo para discutir estratégias de ação para a elaboração do diagnóstico da situação da escola no que se refere ao trato das questões alusivas a violência a mulher e as relações de gênero.
- V - Realizar formação permanente com os/as demais profissionais de educação e comunidade.
- VI - Subsidiar os/as professores/as, equipe pedagógica, gestores/as, funcionários/as e alunos/as na execução de ações que efetivem o plano de ação da unidade escolar.
- VII - Subsidiar o Conselho Escolar na realização de ações de enfrentamento ao preconceito, discriminação e violência no ambiente escolar, apoiando professores/as, equipe pedagógica, direção, direção auxiliar, funcionários/as, pais, mães e alunos/as.
- VIII - Registrar e encaminhar ao Conselho Escolar e outras instâncias, quando for o caso, as situações de discriminação, preconceito e violência denunciadas nos estabelecimentos de ensino.
- IX - Enviar relatório semestral às Equipes Multidisciplinares ao MEC, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação de conteúdos e propostas de ações desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino.
- X - Manter registro permanente em ATA das ações e reuniões da equipe multidisciplinar.

Art. 6º As equipes multidisciplinares serão compostas por, no mínimo por: um pedagogo ou pedagoga, um agente educacional, um representante das instâncias colegiadas, dois alunos, dois pais ou responsáveis, 2 convidados da sociedade civil organizada, seis professores ou professoras das diferentes áreas do conhecimento, sendo três da área de humanas, um da área de exatas e dois da área de biológicas).

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI Nº /2016

Art. 12º A Equipe Multidisciplinar será composta a cada dois anos, até um mês após o início do ano letivo e tomará posse no mesmo ano letivo em que ocorreram as indicações e nunca poderá ocorrer após o encerramento do período letivo segundo Calendário Escolar.

Art. 13º A composição das Equipes Multidisciplinares nos estabelecimentos de ensino não implicará em remuneração aos profissionais da Educação.

Parágrafo Único: As reuniões de formação serão no de mínimo 8 (oito) por ano, prioritariamente na unidade escolar nos dias de semana em horários compatíveis com o período de trabalho dos docentes, e eventualmente aos sábados. Nestes encontros os profissionais da educação com apoio das Secretarias de Educação e as unidades de ensino receberão material pedagógico de apoio a formação e discussão sobre a temática.

Art. 14º Cada Encontro terá a duração de 4 horas, perfazendo um total de 32 horas de certificação para a formação, planejamento e as ações das Equipes Multidisciplinares.

Art. 15º O MEC, as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais promoverão as certificações de cada integrante das unidades escolares mediante o registro das atividades em Ata específica, bem como a inscrição de cada integrante e a ficha de frequência de cada reunião de cada encontro de formação da mesma.

Art. 16º Devido a urgência e gravidade da situação da violência a mulher e as relações de gênero essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 2016.

ANA GABRIELE HERNANDES DE ARRUDA
DEPUTADA JOVEM

Comentado [D1]: Revisar a data

Comentado [D2]: Modificar

Câmara dos Deputados

Governo Federal

PROJETO DE LEI N° _____ /2016

JUSTIFICATIVA:

Eu como mulher e adolescente fiquei chocada, o Brasil e o mundo ficaram assombrados, com as notícias do estupro coletivo de uma adolescente de 16 anos na cidade do Rio de Janeiro na madrugada do dia 21 de maio. No entanto, uma notícia bárbara como esta, infelizmente não é exceção nem no Brasil e muito menos no mundo. Na Nicarágua, Suriname, Suazilândia, Lesoto, Botswana, África do Sul e Costa Rica esse tipo de violência impera, pois estes estão numa lista dos 10 países com maiores índices de estupro no mundo. Mas, não pense que tal fenômeno está relacionado ao baixo IDEH desses países, na lista temos, ainda: a moderna e feminista Suécia.

Em nosso país, segundo dados das Secretarias Estaduais de Segurança em 2014 ocorreram 47.646 casos registrado (outros tantos não são registrados). No Estado de São Paulo, nos quatro primeiros meses desse ano foram registrados em média 1 caso de estupro por hora. A violência contra a mulher cresceu 44% no país de 2014 a 2015, são registrados em média um caso de violência contra a mulher a cada sete minutos. No meu estado, acontece um estupro a cada 11 dias. Ou seja, o Paraná, é o terceiro Estado da Federação em casos de estupros. E em Londrina que eu moro com a minha família, infelizmente tem casos notórios de estupro de crianças, jovens e adolescentes em sua maioria mulheres.

No país temos campanhas contra a violência a mulher, secretarias especiais da mulher, órgãos específicos em esferas federais, estaduais e municipais, delegacias especializadas, Lei contra o Estupro, Lei Maria da Penha, enfim, vários mecanismos legais de inibição e punição. Porém, o que falta em minha opinião é uma educação que faça com que a mulher realmente seja respeitada por ser quem é ela. Quando falo em educação me refiro a educação na família e também escolas. Pois, o preconceito contra as mulheres é algo enraizado na cultura e está cristalizado na mentalidade das pessoas. De meninos e depois homens que consideram superiores a nós, nós colocando como simples objetos. De meninas, que se acham inferiores aos meninos, por ser mulher. E ter o dever de respeitar se rebaixar frente aos mandos e desmandos dos homens que irão passar por suas vidas.

Esse tipo de “educação” que recebemos na família, na religião, nos meios de comunicação, no cinema, na música e na escola, é nocivo a nossa personalidade e potencialidade, pois somos tolhidas na busca e no anseio de liberdade e igualdade de condições. O adolescente volta da balada, o pai fala: “E, aí, garotão, pegou quantas?” A adolescente, vai sair a mãe fala: “volte as 23 horas, entendeu?” O pai olha de cima a baixo e diz: “Vai para o seu quarto e troca de roupa imediatamente, se não você nem sai!”.

Alguns chamam isso de sexismo, machismo, misoginia eu chamo de exclusão, rebaixamento e inferiorização das mulheres. Daí nasce, homens e mulheres com ideologia sexistas. Dizem por aí: “Homem que não trabalha para sustentar a família é vagabundo”. “Mulheres devem ser responsáveis pelo lar”. “É da natureza masculina traír”. “É da natureza feminina ser mais frágil”. São ideias que aprendemos desde cedo na sociedade, mas mascaram relações de poder e violência entre as pessoas. O estupro seja praticado por um ou por trinta é a face mais cruel dessa cultura. A sociedade humana está cheia de situações que evidenciam o sexismo contra as mulheres. No mundo do trabalho exercemos as mesmas funções masculinas e recebemos menores salários, nos esportes lí, que um famoso tenista é contra valores de premiação iguais entre homens e mulheres. A adolescente é estuprada, e tem que provar ao delegado que sofreu violência. Ou ainda, uma mulher sofre abuso sexual e é considerada culpada, pois olha a sua roupa. Por isso, muitas vezes quando violentadas, as mulheres se sentem culpadas pelo o que aconteceu. Mas, a verdade é que ninguém pede para ser estuprada, ninguém merece ser estuprada. Eu não mereço ser estuprada, minha mãe não merece ser estuprada, minhas colegas de escola não merecem ser estupradas. Sou contra a cultura do estupro, sou contra a ideologia sexista que baseia a diferença biológica para justificar diferenças sociais, econômicas, culturais e de gênero.

Desse modo, acredito que a escola é local privilegiado onde as futuras gerações podem aprender a respeitar os valores de igualdade, liberdade e fraternidade. E lá se torna necessário, Equipes Multidisciplinares para promover discussões e orientações sobre a violência a mulher e as relações de gênero. Digo isso, por que em meu colégio temos uma Equipe Multidisciplinar que trata da questão afro-brasileira e indígena que muito tem feito para valorizar e discutir a história desses povos a nação brasileira. Acredito que esse seria o papel da Equipe Multidisciplinar que propomos em todas as unidades escolares do nosso país.

Feitas estas ponderações, solicitamos o apoio dos digníssimos Pares a presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 2016.

ANA GABRIELE HERNANDES DE ARRUDA
DEPUTADA JOVEM